

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2006.  
Portaria MEC nº 1.317, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade de Caxias do Sul		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004734/2005-86		
<b>SAPIENS Nº:</b> 20050002141		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>103/2006</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/4/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata de solicitação de renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

• Histórico

*A Fundação Universidade de Caxias do Sul solicitou a este Ministério, em 7 de março de 2005, a renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

*Consoante despacho inserido no registro SAPIEnS nº 20050000337-B, a Mantenedora apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.*

*A Universidade de Caxias do Sul foi autorizada pelo Decreto nº 60.200, de 10 de fevereiro de 1967. O curso de Direito da Universidade foi autorizado pelo Decreto nº 47.435, de 16 de dezembro de 1959, e reconhecido por meio do Decreto nº 53.635, de fevereiro de 1964.*

*Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, com vista à renovação de seu reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio de sua Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Maria Lúcia Sucupira Medeiros e Carlos Alberto Vicchiatti. A visita ocorreu no período de 15 a 17 de setembro de 2005.*

*A Comissão de Avaliação apresentou o relatório de avaliação nº 10.969, no qual se manifestou favorável à renovação de reconhecimento pleiteada.*

• Mérito

*Conforme consta no relatório de avaliação, a Universidade de Caxias do Sul é uma instituição de caráter comunitário-regional, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, entidade privada sem fins lucrativos. A IES oferece 40*

*cursos de graduação, com 62 habilitações, além de 52 cursos de especialização, 7 de mestrado e 3 de doutorado.*

*A Comissão destacou que a missão institucional da IES consiste em produzir conhecimento em todas as suas formas e em torná-lo acessível à sociedade, contribuindo principalmente par ao desenvolvimento integrado da região.*

*De acordo com informações prestadas pelos avaliadores, o curso de Direito passou por uma reestruturação curricular, com redução do tempo de integralização de 6 para 5 anos atender ao disposto pela Resolução CNE/CES nº 9/2004.*

*A Comissão apresentou considerações sobre as dimensões avaliadas conforme a seguir.*

### *Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica*

*A administração acadêmica do curso é desempenhada em conjunto com as chefias de departamento de Direito Público e Privado e com a direção do curso. A Coordenação do curso trata dos assuntos ligados aos alunos, enquanto a chefia de departamento trata de assuntos diretamente ligados aos professores.*

*Segundo os especialistas, o projeto pedagógico foi modificado no final de 2004, com a participação global do colegiado. Dentre as principais mudanças, estão algumas relacionadas à grade curricular e a duração do curso, que passou de seis anos para cinco anos. Verificou-se, ademais, a inclusão de pré-requisitos para algumas disciplinas, o que foi considerado indevido pela Comissão.*

*Constatou-se que existem ações bem definidas de práticas acadêmicas, relacionadas aos objetivos do ensino de graduação e o de pós-graduação oferecido pela própria IES. No que diz respeito ao Núcleo de Prática Jurídica e ao estágio no SAJU, foi informado que eles propiciam a integração com as temáticas propostas no ensino superior.*

*Em análise final a propósito dessa categoria, a Comissão Avaliadora assim se manifestou:*

*Merece destaque a eficiência da organização do controle acadêmico (secretaria geral) e também a secretaria do curso, cujos profissionais têm respostas claras e objetivas às indagações. Em relação às auto-avaliações, deve-se elogiar o programa de avaliação institucional da UCS, que contempla as avaliações dos cursos e também a institucional propriamente dita. Seu sistema on-line é detalhista e complexo, o que permite um autêntico Raio X do curso e da instituição como um todo, que serve como forte suporte ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Caxias do Sul.*

### *Dimensão 2 – Corpo Docente*

*Consoante relatório de avaliação, a formação acadêmica e profissional do corpo docente é adequada, sendo que a maioria está engajada em atividades profissionais bem definidas e próprias para a melhoria do curso, em atendimento ao desenvolvimento regional e global.*

*Constatou-se que as condições de trabalho também são adequadas, com carga horária destinada às atividades complementares e com local próprio para o trabalho.*

*A respeito do desempenho acadêmico, a Comissão registrou que os docentes dominam o conteúdo programático e que possuem titulação adequada, mas que não são simples ao expor as disciplinas para os alunos, o que impede a interação no processo de ensino-aprendizagem.*

*Cumpra registrar que o desempenho profissional foi considerado satisfatório, com vários docentes executando atividades correlatas ao curso fora do magistério.*

*Dimensão 3 – Instalações*

*Os avaliadores declararam que as instalações destinadas às atividades do curso de Direito são adequadas, com espaços amplos, iluminação e mobiliário adequado.*

*A biblioteca é bem equipada, com acesso às coleções especiais, às pesquisas informatizadas e aos periódicos, o que permite um suporte relevante para o fomento à pesquisa e ao ensino. Deve-se ressaltar também que existe um serviço de higienização, atendido por funcionário especializado em restauração e em conservação do acervo.*

*As instalações do Núcleo de Prática Jurídica também foram avaliadas como adequadas. Observou-se que o atendimento é realizado de acordo com a ordem de chegada e que varia de acordo com o número de alunos que está naquele horário. Já o serviço de atendimento, SAJU, conta com o apoio dos estagiários dos cursos de Psicologia e de Serviço Social no atendimento das causas cíveis, com predominância da área de família, tendo como público-alvo as pessoas carentes, com renda familiar de até 4 salários mínimos.*

*A Comissão informou ainda que os estagiários preparam as peças e as submetem aos professores orientadores, que corrigem e liberam para o ingresso em juízo, se for caso.*

*A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo:*

<b><i>Dimensões Avaliadas</i></b>	<b><i>Conceitos</i></b>
<i>Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>CMB</i>
<i>Dimensão 2. Corpo Docente</i>	<i>CMB</i>
<i>Dimensão 3. Instalações</i>	<i>CMB</i>

Em seu parecer final, a Comissão assim se manifestou:

*A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento do curso de graduação de bacharelado em Direito do curso da Universidade de Caxias do Sul, constituída pelos professores Carlos Alberto Vicchiatti e Maria Lúcia Sucupira Medeiros para avaliar as condições de funcionamento do referido curso nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2005, é de parecer favorável ao credenciamento deste curso de graduação, conforme especificações que constam no projeto pedagógico do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 11.130, Petrópolis, Bloco A, Caxias do Sul, RS, com carga horária total de 3.480 horas com 210 vagas por semestre, com três turnos, e a senhora Clareci Mezzomo, como coordenadora do curso.*

*Em atendimento ao que preceitua o artigo 4º da Portaria MEC nº 2.413/2005, esta Secretaria recomenda que o prazo de validade da renovação do reconhecimento do curso de Direito ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, seja estendido até a data de publicação da portaria que irá fixar períodos e procedimentos para a realização da avaliação integrada, definida no artigo 1º do mesmo ato ministerial.*

*Faz-se necessário também informar que a Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso e, na relação nominal dos docentes, deixou de indicar a área de conhecimento da titulação obtida.*

*Sendo assim, acompanham o processo relatório os anexos: A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B – Corpo docente.*

● Conclusão da SESu

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável à renovação do reconhecimento, até a data de publicação de ato decorrente da Portaria MEC nº 2.413/2005, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.*

## II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 463/2006 e voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, até a data de publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente